



Ofício n.º 0106-GP/2023

Em, 26 de junho de 2023.

À Sua Excelência  
MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA  
MD. Presidente da Câmara Municipal


Ao cumprimentar Vossa Excelência encaminhamos à judiciosa apreciação dos ínclitos vereadores com assento nesta Excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que corrige a remuneração dos coordenadores e subcoordenadores vinculados a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e bem como dos servidores efetivos com salário base inferior ao mínimo constitucional.

Esclarecemos que em razão das dificuldades financeiras que o Município enfrenta momentaneamente a correção salarial não é extensiva as demais categorias funcionais, das quais alguns são contempladas com gratificações pecúnia.

Por fim, considerando que esta correção é devida desde o mês de maio em razão do Governo Federal ter concedido aumento do salário mínimo retroativo a primeiro de maio, ou seja, ao dia do trabalhador, nós aqui fomos obrigados a retroagir aquela data e assim não ficamos a dever aos servidores públicos. E para não jogarmos o pagamento da diferença mais um mês à frente, solicitamos urgência na apreciação da matéria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentiosamente.

  
-----  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Recebi em 27/06/23  




PROJETO LEI N.º 21 /2023.

*Corrige a remuneração dos coordenadores e subcoordenadores vinculados a Estrutura da Prefeitura Municipal e bem como dos servidores efetivos com salário base inferior ao mínimo constitucional, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de atribuições legais previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica corrigida a remuneração dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, cuja identificação se dará por intermédio dos Códigos CC-2 e CC-3, assim como os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Código AA AV - 600, em 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), passando a remuneração básica para R\$ 1.320,00.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 26 de junho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
*Prefeito Municipal*

Lida (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)  
Sala das Sessões, 27/06/23

\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO em única discussão  
por unanimidade dos edis presentes  
Sala das Sessões, 27/06/23

\_\_\_\_\_  
Secretário